Roraima
Assembleia Legislativa
O Poder do Povo

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 04 de Agosto de 2021.
Edição 3508 | Páginas: 10

8ª LEGISLATURA | 60º PERÍODO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
Soldado Sampaio

Aurelina Medeiros
Eder Lourinho
Jorge Everton
Marcelo Cabral
Renan Filho

Coronel Chagas
Evangelista Siqueira
Lenir Rodrigues
Nilton Sindpol
Catarina Guerra

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputado Evangelista Siqueira;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Dhiego Coelho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Renan Filho; e
e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
b) Deputado Jalser Renier – Vice-Presidente;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Odilon Filho;
e) Deputada Tayla Peres;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado Dhiego Coelho;
d) Deputado Gabriel Picanço;
e) Deputado Marcelo Cabral;
f) Deputado Neto Loureiro; e
g) Deputado Renan Filho.

Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Renan Filho – Presidente;
b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
c) Deputado Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado Jalser Renier;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Marcelo Cabral; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Gabriel Picanço.

Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Marcelo Cabral.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jalser Renier;
d) Deputado Jorge Everton; e
e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jeferson Alves;
d) Deputado Renan Filho; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputada Ângela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Coronel Chagas.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Evangelista Siqueira; e
e) Deputada Lenir Rodrigues;

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputada Lenir Rodrigues;
f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente)
.

Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Renato Silva.

Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Jalser Renier – Presidente;
b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renato Silva.

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa
-Projeto de Resolução Legislativa nº 034/2021 02
-Projeto de Resolução Legislativa nº 037/2021 05
-Ata da Comissão Especial Externa - Resolução nº 019/2021 08
Superintendência Administrativa
-Errata da Resolução nº 0228/2021 08
-Resoluções nº 0255 a nº 0264/2021 08
-Extrato do 4º Termo Aditivo 09
Superintendência de Gestão de Pessoas
-Republicação por Erro Material Resolução nº 7572/2021 09
-Resoluções nº 7574 e 7575/2021 09

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: http://www.al.rr.leg.br - **Email:** docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

MATHEUS CASTRO DOS SANTOS

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h,* conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº034/2021

Altera os Art. 1º e 2º da Resolução Legislativa n. 002/2019, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o registro de frequência, o sistema de ponto eletrônico de banco de horas dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Alterar o caput e os incisos, com inclusão das respectivas alíneas, do artigo 1º da Resolução Legislativa n. 002/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A jornada de trabalho do servidor público civil ativo da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima será executada da seguinte forma:

I - duração normal do trabalho não superior à jornada diária de 6 (seis) horas, devendo o trabalho ser executado:

a) em turno ininterrupto;

b) com jornada diária compreendida entre às 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos e às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, ou entre às 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos e às 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos, devendo ser esta jornada definida pela chefia imediata, em atendimento ao interesse da Administração, e revista pelo Superintendente-Geral, quando necessário;

c) em jornadas diárias de segunda a sexta-feira e jornada semanal de trabalho não superior a 30 (trinta) horas;

d) com descanso semanal remunerado (DSR) aos sábados, domingos e feriados;

II - duração normal do trabalho não superior à jornada diária de 8 (oito) horas, devendo o trabalho ser executado:

a) em 2 (dois) turnos, sendo o primeiro turno com início às 8 (oito) horas e término às 12 (doze) horas, e o segundo turno com início às 14 (quatorze) horas e término às 18 (dezoito) horas;

b) com intervalo intrajornada de duas horas;

c) em jornadas diárias de segunda a sexta-feira, com jornada semanal de trabalho não superior a 40 (quarenta) horas;

d) com descanso semanal remunerado (DSR) aos sábados, domingos e feriados;

III - duração normal do trabalho não superior à jornada diária de 5 (cinco) horas, devendo o trabalho ser executado:

a) em turno ininterrupto;

b) com jornada diária iniciando às 17 (dezessete) horas e terminando às 22 (vinte e duas) horas;

c) com descanso semanal remunerado (DSR) aos sábados, domingos e feriados;

IV - duração normal do trabalho não superior à jornada diária de 4 (quatro) horas, devendo o trabalho ser executado:

a) em turno ininterrupto;

b) com jornada diária compreendida entre as 8 (oito) horas e as 12 (doze) horas ou entre as 14 (quatorze) horas e as 18 (dezoito) horas, devendo ser esta jornada definida pela chefia imediata, em atendimento ao interesse da Administração, e revista pelo Superintendente-Geral, quando necessário;

c) em jornadas diárias de segunda a sexta-feira e jornada semanal de trabalho não superior a 20 (vinte) horas; e

d) com descanso semanal remunerado (DSR) aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º Alterar a redação do § 1º do artigo 1º da Resolução Legislativa n. 002/2019, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º [...]

§ 1º Para fins desta Resolução Legislativa, o período regular para o exercício da jornada de trabalho definida na presente Resolução deverá respeitar o início da jornada a partir de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos, *e a última hora da jornada de* trabalho deverá ser concluída até as 22 (vinte e duas) horas, consentâneo ao disposto nesta Resolução.

Art. 3º Alterar o § 2º do artigo 1º da Resolução Legislativa n. 002/2019, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 2º Para fins desta Resolução Legislativa, é vedada a

execução de trabalho extraordinário noturno que se dê após as 22 (vinte e duas) horas e, consequentemente, a aplicabilidade do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no Art. 72 da Consolidação das Leis do Trabalho, independentemente de justificativa ou necessidade.

Art. 4º Alterar a redação do § 3º do Art. 1º da Resolução Legislativa n. 002/2019, que passa a vigorar acrescido dos incisos e respectivas alíneas, nos seguintes termos:

Art. 1º [...]

§ 3º Não se enquadram nas regras estabelecidas neste artigo:

I - os servidores que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser autorizada pela chefia imediata, no interesse da Administração, e revista pelo Superintendente-Geral, quando necessário;

II - os servidores que não se submetem ao controle diário de jornada e, consequentemente, não tenham direito a pagamento de horas extraordinárias e/ou adicionais noturnos, como:

a) Superintendentes, ou equiparados;

b) Diretores, ou equiparados;

c) Gerentes;

d) os servidores em regime de teletrabalho; e

e) os casos disciplinados por legislação específica.

Art. 5º Incluir os parágrafos 4º, 5º e 6º no Art. 1º da Resolução Legislativa n. 002/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 4º Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências de qualquer imóvel pertencente a este Parlamento, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

§ 5º Poderão ser estabelecidas, excepcionalmente, outras jornadas diárias de trabalho, diversas das fixadas no presente artigo, embasadas no juízo de conveniência e oportunidade.

I - A convalidação do ajuste da jornada diária de trabalho deve respeitar a preponderância do interesse público, e ser informada pelo chefe imediato ao Superintendente-Geral que poderá revê-la ou ratificá-la por meio de ato específico.

II - em qualquer caso, deve ser respeitado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo; e

III - deve ser assegurado o cumprimento integral da jornada de trabalho atribuída ao servidor.

§ 6º Para os devidos fins de direito e alcance dos efeitos da presente Resolução, considera-se servidor p*úblico* civil ativo desta Casa Legislativa tanto os servidores efetivos quanto os ocupantes de cargos comissionados que estejam no efetivo exercício das atividades peculiares ao cargo.

Art. 6º Alterar o caput do Art. 2º da Resolução Legislativa n. 002/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *É garantida a concessão de jornada especial de trabalho, mediante requerimento do servidor e consequente aprovação do Superintendente-Geral, por meio de resolução específica*:

Art. 7º Alterar a redação do inciso I do artigo 2º da Resolução Legislativa n. 002/2019, que passa a vigorar com a inclusão das respectivas alíneas, nos seguintes termos:

Art. 2º [...]

I - ao servidor estudante que estiver comprovadamente cursando o ensino regulamentar do sistema educacional brasileiro e demonstrar:

a) incompatibilidade dos horários definidos em sua jornada diária com o ensino regular do sistema educacional brasileiro ao qual está regularmente matriculado (Art. 91 da Lei Complementar Estadual n. 053/2001), mediante comprovação de matrícula da instituição de ensino;

b) impossibilidade total de o curso ser realizado em horário diferente da jornada diária de trabalho;

c) o horário especial para cumprimento da jornada de trabalho, na forma de compensação, tem que ter seu início e fim compreendido entre as 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos e as 22 (vinte e duas) horas, de segunda a sexta feira, conforme regra estabelecida na presente Resolução Legislativa;

d) o servidor estudante deve semestralmente fazer o requerimento de Horário Especial para cumprimento da jornada de trabalho, dirigido ao Superintendente-Geral e conter: a qualificação do servidor estudante; a indicação da instituição de ensino que frequenta e respectivos horários de comparecimentos as aulas; indicação do horário alternativo para compensação da jornada de trabalho, nos termos da alínea anterior; e respectiva assinatura do servidor estudante requerente;

e) o requerimento de horário especial para cumprimento da jornada de trabalho deve estar instruído com a declaração de matrícula e/ou frequência no ensino regulamentar do sistema educacional brasileiro, emitida pela instituição de ensino competente, e outros documentos que o Superintendente-Geral considerar necessário;

f) é competência do Superintendente-Geral analisar o requerimento de cumprimento da jornada de trabalho em horário especial dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma e lugar definidos no Capítulo VIII da Lei Estadual n. 418, de 15 de janeiro de 2004;

g) o prazo estipulado na alínea anterior pode ser prorrogado por igual período, conforme necessidade justificada do Superintendente-Geral;

h) o requerimento em formato digital pode ser enviado por meio eletrônico (Whatzapp, e-mail, entre outros), conforme determinação do Superintendente-Geral;

i) os documentos digitais a que se refere a alínea anterior deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato PDF;

j) considera-se ensino regulamentar do sistema educacional brasileiro aquele compreendido pela educação básica, formada pelo ensino fundamental, (Art. 21, I, c/c Art. 32 e seguintes da Lei Federal n. 9.394/96), ensino médio (Art. 21, I, c/c Art. 35 e seguintes da Lei Federal n. 9.394/96), educação profissional técnica de nível médio (Art. 36-B e seguintes da Lei Federal n. 9.394/96) e pela educação superior (Art. 21, II, c/c Art. 43 e seguintes da Lei Federal n. 9.394/96), inclusive Educação para Jovens e Adultos – EJA (Art. 37 e seguintes da Lei Federal n. 9.394/96) e educação especial (Art. 58 e seguintes da Lei Federal n. 9.394/96), para os alunos matriculados na rede pública ou particular, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; e

k) para fazer jus ao presente direito, é irrelevante que o estudo seja em rede pública ou privada.

Art. 8º Alterar a redação do inciso II do Art. 2º da Resolução Legislativa n. 002/2019, que passa a vigorar acrescido das respectivas alíneas, nos seguintes termos:

Art. 2º [...]

II - ao servidor com deficiência, sequelado com incapacitância laboral temporária;

a) as incapacidades laborais definidas neste inciso devem ser devidamente atestadas pelo setor médico desta Casa Legislativa Estadual ou por Junta Médica Oficial;

b) a avaliação da deficiência, quando necessária, será realizada em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro do Art. 2º da Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015;

c) as incapacidades temporárias que resultarem em redução na jornada de trabalho não se sujeitam à compensação de horário;

d) a concessão da alteração e, inclusive, da redução de jornada perdurará enquanto durar a situação incapacitante;

e) aplica-se o disposto ao servidor que não esteja em gozo de licença médica, mas que periodicamente esteja submetido a acompanhamento médico especializado, onde há incompatibilidade com os horários definidos em sua jornada diária, cumulado com a impossibilidade de o atendimento ser realizado em horário diferente da sua jornada diária de trabalho; e

f) considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Art. 2º da Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015).

Art. 9º Incluir o capítulo IV, renumerando os demais, que versa sobre o regime de teletrabalho, na Resolução Legislativa n. 002/2019, que passa a vigorar com as seguintes redações:

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 35-A. As atividades dos servidores da Assembleia Legislativa de Roraima podem ser executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, observados os termos e condições desta Resolução.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências da Assembleia Legislativa de Roraima.

Art. 35-B. Para os fins de que trata esta Resolução, define-se:

I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma

remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II – superintendência ou setor equiparado: divisão administrativa da Assembleia Legislativa dotada de gestor/superintendente;

III – superintendente ou equiparado: servidor ocupante de cargo em comissão responsável pelo gerenciamento da superintendência;

IV – chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, o qual se reporta diretamente a outro servidor com vínculo de subordinação.

Art. 35-C. A realização do teletrabalho é facultativa, a critério da Administração, por solicitação formal do servidor e restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço.

§ 1º A solicitação a que se refere o caput será avaliada pelo chefe imediato e posteriormente encaminhada ao Superintendente.

§2º Durante o regime de teletrabalho, o servidor não fará jus ao pagamento de benefício de auxílio transporte.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 35-D. A unidade de lotação lançará no Sistema de Ponto Eletrônico informação sobre o período de atuação do servidor em regime de teletrabalho, nos termos desta Resolução, que valerá para efeito de registro de frequência.

Art. 35-E. Terão prioridade para a adesão ao teletrabalho os servidores:

I – com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;

III – gestantes e lactantes durante o período de gestação e amamentação;

IV – que atendam aos requisitos legais para concessão de licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro; e

V – que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização.

Art. 35-F. A autorização para realizar teletrabalho compete ao superintendente que responda pelo setor no qual o servidor solicitante esteja lotado, formalizada por ato específico assinado pelo Superintendente-Geral, observadas as seguintes diretrizes:

§1º a realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

I - tenham subordinados;

II - apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;

III - estejam respondendo a processo ético ou disciplinar ou tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à solicitação de adesão;

§2º A ausência do servidor das dependências da Assembleia Legislativa, para fins de teletrabalho, sem a respectiva autorização de que trata o caput deste artigo, pode configurar falta não justificada e acarretar inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 35-G. Aprovados os participantes do teletrabalho, o respectivo superintendente comunicará os nomes à área de gestão de pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

Parágrafo único. Compete ao Superintendente formalizar o desligamento do servidor em regime de teletrabalho e comunicar à Superintendência de Gestão de Pessoas.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS E DEVERES

Art. 35-H. Compete à chefia imediata:

I – estabelecer as atividades a serem realizadas mensalmente em comum acordo com o servidor;

II - aferir a produtividade do servidor em teletrabalho por meio de relatório mensal;

III – acompanhar, de forma sistemática e periódica a execução das atividades e agendar reuniões, quando necessárias;

IV– propor, a qualquer momento, alteração das atividades programadas;

V – fazer avaliação individual do servidor para fins de progressão funcional, em Ficha de Avaliação de Desempenho específica à situação de teletrabalho; e

Art. 35-I. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir as atividades estabelecidas, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

II – atender às convocações para reuniões ou para cursos de capacitação, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

III – manter dados cadastrais e telefones de contato permanentemente atualizados e os aparelhos eletrônicos ativos durante o horário regular de funcionamento da Assembleia Legislativa de Roraima;

IV – ter e consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico cadastrada;

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII – cumprir as atividades de forma direta, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não;

VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

IX - comunicar à chefia imediata, para as providências cabíveis, a ocorrência de afastamentos e licenças;

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e VI, o atendimento será feito preferencialmente por videoconferência; caso seja necessária a presença física do servidor na sede do órgão, será concedido prazo razoável para o comparecimento.

Art. 35-J. Compete exclusivamente ao servidor providenciar a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados, conforme padrão de ergonomia e requisitos mínimos dos equipamentos de informática.

Seção III

DO DESLIGAMENTO DO TELETRABALHO

Art. 35-K. Poderá haver retorno do servidor ao trabalho presencial nas seguintes condições:

I – por solicitação do servidor, mediante formulário próprio, observando antecedência mínima de cinco dias ou outro prazo acordado com a chefia imediata para retorno ao posto de trabalho nas dependências da Assembleia Legislativa;

II – no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;

III – por solicitação da chefia imediata ou do Superintendente, desde que o façam de maneira fundamentada;

IV – por descumprimento dos deveres previstos no Art. 35-I desta Resolução.

Art. 35-L. A interrupção do teletrabalho será formalizada por ato do Superintendente-Geral e, a partir da notificação do servidor, que resultará na obrigatoriedade do retorno ao trabalho presencial nos seguintes prazos:

I – trinta dias, nas hipóteses dos incisos II e III do artigo anterior;

II – quinze dias, na hipótese do inc. IV do artigo anterior.

Art. 35-M. A Assembleia Legislativa não arcará com nenhum custo para aquisição de bens ou serviços destinados ao servidor em teletrabalho.

Parágrafo único. Somente será autorizado adicional por serviço extraordinário ou noturno, em razão do teletrabalho, quando devidamente autorizado formal e expressamente pelo Superintendente-Geral.

Art. 35-N. Compete ao setor de tecnologia da informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas dos órgãos do Poder Legislativo estadual, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso, quando necessário.

Art. 35-O. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa poderá editar atos normativos complementares, a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de junho de 2021.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 037 /2021

Dispõe sobre a reestruturação Administrativa da Escola do Legislativo, criada pela Resolução nº 018/03 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1° A Escola do Legislativo do Estado de Roraima, criada pela Resolução nº 018/03 unidade desconcentrada, sem personalidade jurídica, sob regime especial de autonomia relativa, diretamente subordinada à Superintendência de Programas Especiais, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à qualificação e capacitação profissional permanente dos parlamentares, servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e comunidade, competindo-lhe, ainda:

I - desenvolver atividades pedagógicas permanentes, nos mais diferenciados níveis, voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de Parlamentares, agentes e servidores públicos em geral;

II - oferecer aos servidores do Poder Legislativo os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto aos Parlamentares e à sociedade;

III - realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria ou não com instituições científicas e educacionais;

IV - aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao Estado democrático e ao exercício da cidadania;

V - integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamentos à distância, bem como, em estágio no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

VI - prestar assessoramento técnico-científico ao processo de interiorização da Assembleia Legislativa através das sessões especiais itinerantes, audiências públicas regionais; frentes parlamentares de cooperativismo, da criança, do adolescente, do idoso e da mulher; fóruns democráticos de desenvolvimento, entre outras ações;

VII - editar publicações sobre as atividades parlamentares e assuntos de relevância voltados para o desenvolvimento do Estado;

VIII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, no Brasil ou no exterior, em assuntos atinentes ao parlamento, notadamente, em torno dos campos temáticos de suas comissões;

IX - planejar, coordenar e executar as ações de qualidade.

Art. 2° Para alcançar os objetivos da presente Resolução, poderão ser firmadas parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas.

Art. 3° A Escola do Legislativo terá uma estrutura administrativa constituída pelos seguintes órgãos:

I - Presidente, cargo de direção superior, exercido por um Parlamentar, designado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima;

II - Diretoria;

III - Consultoria Jurídica;

IV - Coordenação Administrativa;

V - Coordenação Pedagógica;

VI - 02 (duas) Coordenações de subprogramas especiais:

a) Coordenação do CINEALE; e

b) Coordenação de Desenvolvimento à Criança e Adolescente.

VII - 14 (quatorze) Coordenações de Polos Municipais:

a) Coordenação do Polo de Amaraji;
b) Coordenação do Polo de Alto Alegre;
c) Coordenação do Polo de Bonfim;
d) Coordenação do Polo de Cantá;
e) Coordenação do Polo de Caracaraí;
f) Coordenação do Polo de Caroebe;
g) Coordenação do Polo de Iracema;
h) Coordenação do Polo de Mucajaí;
i) Coordenação do Polo de Normandia;
j) Coordenação do Polo de Pacaraima;
k) Coordenação do Polo de Rorainopolis;
l) Coordenação do Polo de São João da Baliza;
m) Coordenação do Polo de São Luiz; e
n) Coordenação do Polo de Uiramutã;

VII - Coordenação de EAD;

IX - Secretaria; e

X - Assessoria Técnica.

Art. 4° As atribuições dos cargos elencados nesta Resolução, correspondem às respectivas competências dos órgãos.

Art. 5° Compete ao Presidente:

I - representar a Escola junto à Mesa e entidades externas;

II - convocar as reuniões do Conselho Escolar;

III - presidir o Conselho Escolar;

IV - celebrar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas;

V - orientar na elaboração dos programas de ensino;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola;

Parágrafo único. O Deputado Presidente da Escola do Legislativo não receberá qualquer tipo remuneração ou gratificação pelo exercício da função.

Art. 6° Compete a Diretoria-Geral:

I - representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Administração da ALE e entidades externas;

II - presidir o Conselho Escolar, com direito a voto, na ausência do Presidente;

III - assinar a correspondência oficial da escola;

IV - aprovar o plano anual de capacitação e desenvolvimento profissional;

V - firmar contratos e convênios de cooperação técnica com órgãos ou entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa do país e do exterior, e também com fundos cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;

VI - assegurar à Escola todos os recursos metodológicos e institucionais imprescindíveis à execução de seus Planos de Trabalho e o cumprimento de seus objetivos;

VII - supervisionar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Pedagógica, Coordenação Administrativa e Secretaria, em suas respectivas áreas de competência; e

VIII – elaborar projetos para captação de recursos financeiros de forma a assegurar a observância de suas diretrizes.

Art. 7° Compete à Consultoria Jurídica:

I - prestar assessoramento e consultoria técnica à ESCOLEGIS;

II - redigir, digitar e revisar qualquer modalidade de ato ou manifestação administrativa, segundo as normas técnicas;

III - elaborar minutas de proposições legislativas, pronunciamentos e análise de contratos administrativos, quando solicitado;

IV -elaborar estudos técnicos, emitir informações e instruções sobre matérias de interesse da ESCOLEGIS;

V - integrar comissões administrativas;

VI - auxiliar na elaboração e na aplicação de normas relativas à administração pública;

VII - examinar e instruir processos;

VIII - fornecer subsídios à atividade institucional;

IX - realizar outras tarefas administrativas e inerentes ao cargo ou que lhe forem atribuídas pela Presidência da ESCOLEGIS.

Art. 8° Compete à Coordenação Administrativa:

I - proceder à avaliação periódica de suas atividades junto aos parlamentares, agentes e servidores públicos e as instituições conveniadas.

II - supervisionar as atividades relacionadas à matéria econômico-financeiro e exercer a coordenação dos registros de natureza contábil;

III - elaborar proposta orçamentária anual da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Diretoria-Geral, a ser submetida à deliberação da Mesa Diretora; e

IV - exercer atividades de empenho e controle orçamentário, análise documental, bem como, operacionalizar a abertura de crédito adicional no orçamento analítico da Escola, quando necessário; e

V - supervisionar e orientar a atuação dos coordenadores dos polos, promovendo a integração das ações da ESCOLEGIS em todos os Municípios.

Art. 9° Compete à Coordenação Pedagógica:

I - administrar todos os projetos de estudos e pesquisas da Escola;

II - estimular o debate, através de grupos de estudo e fóruns, sobre assuntos de natureza administrativa, econômico-financeira e jurídica, relacionadas essencialmente com as atividades que visem o processo legislativo, o controle dos gastos públicos e a eficiência dos serviços; III - preparar o cronograma de atividades de cada exercício, ouvindo os titulares e/ou representantes dos órgãos gerenciais da Assembleia Legislativa;

IV - manter o permanente e atualizado acervo de obras e publicações, garantindo o cumprimento das metas programáticas; e

V - capacitar os servidores para que possam exercer a função de instrutores no âmbito da Escola.

Art. 10. Compete à Coordenação de Ensino à Distância:

I - administrar os projetos de estudos e pesquisas da Escola voltados ao atendimento de órgãos legislativos municipais;

II - estimular o debate, através de grupos de estudo e fóruns, sobre assuntos de natureza administrativa, econômico-financeira e jurídica, relacionadas essencialmente com as atividades que visem o processo legislativo, o controle de gastos públicos e a eficiência dos serviços dos órgãos legislativos municipais;

III - preparar o cronograma de atividades de cada exercício, ouvido os titulares e/ou representantes dos órgãos gerenciais da Assembleia Legislativa e dos Legislativos Municipais;

IV - manter o permanente e atualizado acervo de obras e publicações, garantindo o cumprimento das metas programáticas voltadas aos órgãos legislativos municipais;

V - proceder à avaliação periódica de suas atividades junto aos parlamentares, agentes e servidores públicos e as instituições conveniadas; e

VI - preparar, acompanhar e dirigir todas as atividades da Escola junto ao INTERLEGIS e à Coordenadoria de Informática da ALE.

Art. 11. Compete às Coordenações de Subprogramas Especiais:

I - elaborar, planejar e acompanhar a execução dos programas especiais desenvolvido, mantendo o papel de articular das ações desenvolvidas;

II - propor normas e procedimentos que se fizerem necessários ao melhor desempenho dos programas criados, para o melhor atendimento ao público almejado;

III - manter continua articulação com as demais unidades administrativas da Casa; e

IV - exercer outras atividades compatíveis com o desemprenho do cargo.

§9° Compete às Coordenações dos Polos Municipais:

I - preparar, acompanhar e coordenar as atividades desenvolvidas no Município de atuação;

II - assessorar, quando solicitado, a diretoria em todas as ações de capacitação e desenvolvimento;

III - proceder à avaliação periódica de suas atividades junto aos parlamentares, agentes, servidores públicos e instituições conveniadas na sua área de atuação municipal;

IV - capacitar os servidores para o exercício da função de instrutor no âmbito da ESCOLEGIS;

V - preparar o cronograma de atividades de cada exercício, ouvido os titulares e/ou representantes dos órgãos gerenciais da Assembleia Legislativa;

VI - executar outras tarefas determinadas pelo Presidente ou Diretor da ESCOLEGIS, que guardem relação com suas atribuições.

Art. 12. Compete à Secretaria:

I - manter o bom andamento das atividades administrativas do Gabinete da Diretoria

II - gerenciar a preparação do expediente a ser assinado ou despachado pelo Diretor;

III - atender as pessoas que contatam o Gabinete da Diretoria, orientando-as ou marcando audiências;

IV - coordenar a equipe e responder pelo gabinete na ausência do Diretor;

V - coordenar os contatos do Diretor com órgãos e autoridades, bem como preparar sua agenda diária;

VI - supervisionar a organização e manutenção do arquivo de documentos e papéis de interesse da ESCOLEGIS;

VII - secretariar a Diretoria durante as reuniões; e

VIII realizar outras tarefas de apoio inerentes ao cargo que lhe forem conferidas.

Art. 13. Compete à Assessoria Técnica:

I - prestar assessoramento à Diretoria e demais unidades administrativas em assuntos relativos à sua área de competência, ou determinadas pela Presidência;

II - realizar estudos, pesquisas, relatórios técnicos e emitir pareceres específicos à sua área de atuação;

III - fornecer informações e subsídios técnicos na área de sua especialidade às unidades administrativas;

IV - auxiliar na elaboração de normas e procedimentos que se fizerem necessários;

V - executar outras atividades compatíveis com o desempenho do cargo.

Art. 14. A Diretoria da Escola, bem como as Coordenações, serão exercidas por servidores técnicos, sendo o Coordenador Administrativo o substituto legal do Diretor.

DOS SUBPROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 15. Fica extinto o Programa Cine ALE Cidadania, criado por meio da Resolução nº 036/2011.

§1º Caberá a Escolegis a execução das atividades do programa descrito no caput por meio de Subprograma Especial, que tem o objetivo de facilitar o acesso da comunidade às produções cinematográficas, contribuindo para formação critico-reflexiva do jovem e do adulto, com a ampliação do seu repertório cultural, do desenvolvimento da sua competência leitora e o diálogo nas questões sócio culturais mais amplas.

§2º O Subprograma será realizado conforme normas regulamentares a atender aos princípios da moralidade, da formação educativa e da cidadania, oferecendo aos estudantes da rede pública de ensino e comunidade em geral, um conjunto de filmes (longas, médias e curtas), documentários e spots de diferentes categorias e gêneros.

§3º O Subprograma objetiva-se ainda a integrar as atividades comunitárias, sendo realizado em locais diversos como escolas, associações de moradores, quadras de esportes e outros espaços públicos, facilitando aos educandos e educadores da rede pública de ensino e à comunidade em geral, o acesso ao cinema.

Art. 16. Fica instituído o Subprograma de Desenvolvimento à Criança e Adolescente, de cunho essencialmente social e educacional a ser executado pela Escolegis, sendo um braço do Poder Legislativo junto à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica, propiciando o acesso gratuito a atividades diversas, servindo como suporte de orientação familiar.

§1º As atividades serão realizadas conforme normas regulamentares, a serem expedidas pela Presidência da ESCOLEGIS, atendendo aos princípios da moralidade e da formação cultural, educativa e cidadã, oferecendo à população, em especial crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, um conjunto de serviços de cidadania, assistência social e formação intelectual, por meio de disciplinas artístico culturais, desportivas e recreação, utilizando metodologias lúdicas e didáticas, de forma a oportunizar o desenvolvimento de potenciais individuais e coletivos dos beneficiados.

§2º Serão oferecidas atividades monitoradas de balé, Jiu-Jitsu, teatro, música, coral, entre outros, que favoreçam o desenvolvimento integral e o uso do tempo livre do público-alvo.

§3° A escolha das atividades passará por uma avaliação da equipe gestora após pesquisa junto ao público da região onde se desenvolverão as atividades, podendo sofrer alterações conforme as demandas existentes.

§4º Fica extinto o Programa Abrindo Caminhos criado por meio da Resolução Legislativa nº 003/2019.

Art. 17. A Escola do Legislativo funcionará em local para esse fim destinado, como anexo ao Poder Legislativo.

Art. 18. Fica facultada a cobrança de inscrição aos participantes, como forma de custeio das atividades e havendo saldo positivo, deverá ser recolhido em conta própria.

Art. 19. A Escola do Legislativo poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no país e no exterior.

Art. 20. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 21 A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa disporá sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Resolução.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 036/2011, 018/2003 e suas alterações, e a Resolução Legislativa nº 003/2019.

Palácio Antônio Martins, 21 de junho de 2021

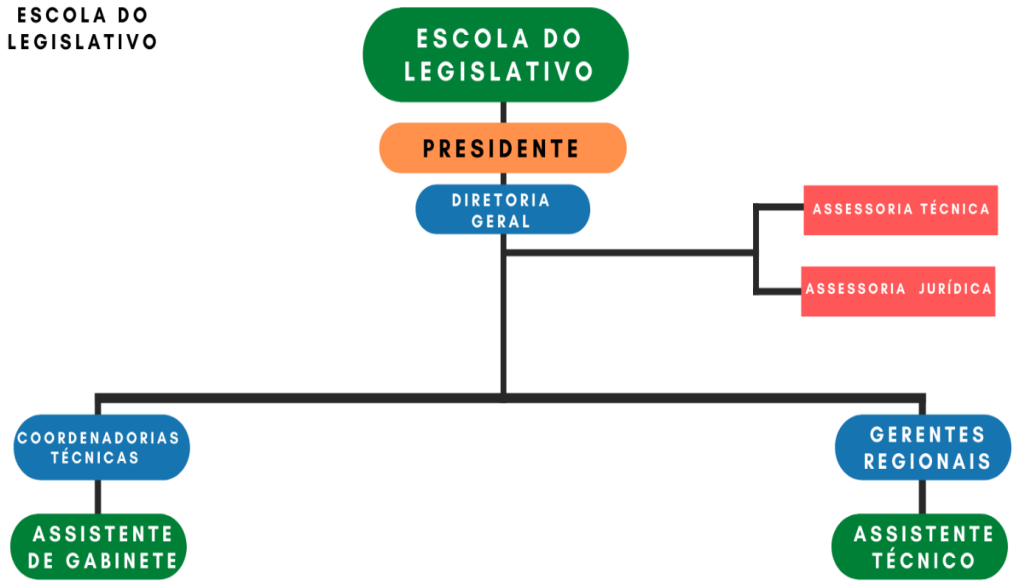
Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JEFERSON ALVES
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS
2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO I
ORGANOGRAMA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
"Amazônia patrimônio dos Brasileiros"



ANEXO II

CÓDIGO	CARGO	VENCIMENTOS	QUANTIDADE
EL-1	Presidente da ESCOLEGIS	0.000,00	01
EL-2	Diretor da ESCOLEGIS	8.500,00	01
EL-3	Consultor Jurídico da ESCOLEGIS	5.500,00	01
EL-4	Coordenador Administrativo da ESCOLEGIS	3.000,00	01
EL-5	Coordenador Pedagógico da ESCOLEGIS	3.000,00	01
EL-6	Coordenadores de Subprogramas Especiais da ESCOLEGIS	3.000,00	02
EL-7	Coordenadores de Polos Municipais da ESCOLEGIS	2.800,00	14
EL-8	Chefe de Gabinete da ESCOLEGIS	3.000,00	01
EL-9	Assessoria Técnica da ESCOLEGIS	3.000,00	03
EL-10	Assistente I	1.600,00	22
EL-11	Assistente II	1.100,00	30

ATAS

ATA DA REUNIÃO DE DA COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA CRIADA NOS TERMOS RESOLUÇÃO N.º 019/2021 REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2021

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas e cinquenta e um minutos, na Sala de Reuniões da Mesa Diretora, anexa ao Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, deste Poder, reuniu-se, extraordinariamente, para ser instalada, esta Comissão Especial Externa, criada nos termos da Resolução n.º 019/2021. Composta pelos Senhores Parlamentares: Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Jorge Everton, Jeferson Alves e Coronel Chagas, foi criada com a finalidade de analisar e deliberar o Projeto de Lei nº 051/2021, de autoria do Poder Executivo, que: "dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores Públicos Efetivos da Área Administrativa da Universidade Estadual de Roraima – UERR e dá outras providências". Nos termos do Regimento Interno deste Poder, assumiu a direção dos trabalhos a Senhora Deputada Aurelina Medeiros, registrando a presença do Senhor Deputado Jorge Everton pelo aplicativo Zoom. **Abertura:** Havendo *quórum* regimental, a Senhora Presidente em exercício declarou abertos os trabalhos e anunciou, conforme acordo de lideranças, os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator. Iniciado o processo de votação e feita a chamada, votaram os Senhores Deputados: Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Jeferson Alves, Jorge Everton e Coronel Chagas. Encerrado o processo de votação, a Senhora Presidente em exercício, proclamou o resultado, declarando eleitos e empossados para Presidente: Deputada Aurelina Medeiros, para Vice-Presidente: Deputada Catarina Guerra e para Relator, Deputado Coronel Chagas. Prosseguindo, a Senhora Presidente eleita agradeceu a todos pela escolha de seu nome e informou à Comissão que a Proposição será deliberada em data oportuna, a ser informada para a Comissão. **Encerramento:** Às dezessete horas e vinte minutos, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a reunião. E para constar, eu, Mirele Salvadori, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida, será assinada pela Senhora Presidente e encaminhada à publicação.

Aurelina Medeiros
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0228/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 0228/2021 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 3499 de 22 de julho de 2021, considerando o Memorando nº 037/2021 – GAB./PRES./ALE/RR, no qual solicita alteração do retorno da viagem.

Onde lê-se: Saindo no dia 22.07.2021 com retorno no dia 31.07.2021,

Leia-se: Saindo no dia 22.07.2021 com retorno no dia 03.08.2021,

Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 2021.
Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0255/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, no período de 29 a 30.07.2021, para realizarem visita técnica na Agro Vila, localizada na vicinal 23 no município de Mucajaí/RR.

Matrícula	Servidor
25360	Edivan Assunção dos Santos
21266	Romulo Saulo Barrio Alves

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 2021
Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0256/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor **Renê Ferreira de Sousa Machado**, no dia 29.07.2021, para acompanhar a equipe do Curso Capacitação Legal, que foram realizar palestra sobre primeiros socorros e prevenção de incêndio, na Comunidade do Contão no município de Pacaraima/RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 2021
Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0257/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para viajarem com o destino ao Município de Uiramutã/RR, saindo no dia 02.08.2021, com o retorno no dia 09.08.2021, para realização do Curso Capacitação Legal nas Comunidades Água Fria e Maracanã..

Matrícula	Servidor
14107	Fabiana Cardoso Baraúna
17966	Raimunda Elizabete Brito Gonçalves
16935	Renê Ferreira de Souza Machado

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 2021
Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0258/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco Mozart Holanda Pinheiro**, para viajar com destino ao Estado de São Paulo, em visita institucional à Prefeitura de Sumaré e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo/ALESP/SP, saindo no dia 04.08.2021, com retorno no dia 07.08.2021, para realizar coleta de subsídios na execução/elaboração do Programa Farmácia Popular – POUPAPET, instituído no Município, com o objetivo de apresentar o Projeto de Lei com as mesmas características no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 2021.
Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0259/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Jorge Everton Barreto Guimarães**, que viajou para a cidade de Brasília-DF, para participar de reunião, onde será tratado de assuntos de interesse deste poder. Saindo no dia 30.07.2021, com retorno no dia 01.08.2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de agosto de 2021.
Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0260/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor Enaldo Vieira de Araújo, matricula: 22302**,** para viajar a cidade de São Paulo, para visita técnica ao município de Sumaré-SP e Assembleia do Estado de São Paulo saindo no dia 04.08.2021 e com retorno 07.08.2021

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de agosto de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0261/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento da servidora Raimunda Elizabete Brito Gonçalves, matricula:17966 para viajar ao Municipio de Pacaraima, para realização de Palestra de Curso de Capacitação Legal na Comunidade Contão no dia 29.08.2021 com retorno no mesmo dia,

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de agosto de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0262/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar a concessão de diárias ao **Colaborador**, 3º SGT QPCBM **Stanley Pereira Guivara,** do Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima, para viajar à Comunidade do Contão no Município de Pacaraima/RR, no dia 29.07.2021, com a finalidade de ministrar o Curso de Primeiro Socorros no Programa Capacitação Legal, desenvolvido pelo Programa de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução tem efeitos retroativos ao dia 29 de julho de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0263/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato, conforme o Art. 67 da Lei 8666/93.

N° do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
240/2020	MERICEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Locação de 01 (um) imóvel situado no bairro Liberdade (zona oeste da cidade) no município de Boa Vista para atender a Escola do Legislativo – ESCOLEGIS e Superintendência de Fiscalização da ALE/RR	-03.550.093/0001-16	-Maria das Dores Larangeira de Souza Matrícula: 19399 **(Fiscal)** -Diego Batista Teixeira Matrícula: 19977 **(Suplente)**

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 0178/2020.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de agosto de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0264/2021

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Designar as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a função de fiscais do contrato, conforme o Art. 67 da Lei 8666/93.

N° do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
868/2019	-SR COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA	Locação de imóvel para atender o Programa Abrindo Caminhos no município de Boa Vista/RR.	-21.776.066/0001-48	-Danielle Benedetti Torreyas Matrícula: 17226 **(Fiscal)** -Ana Cláudia Silva dos Santos Matrícula: 21807 **(Suplente)**

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 0011/2020.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de agosto de 2021.

Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita
Superintendente-Geral
Matrícula n° 25567 / ALE/RR

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: **009/2018**
PROCESSO Nº: **695/2017**
OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2021.**
CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ: **34.808.220/0001-68**
CONTRATADA: **INSTITUTO AMAZÔNIA**
CNPJ: **05.158.585/0001-96**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.101.01.031.0001.2011/33.90.39-101**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**
DATA DA ASSINATURA: **16/07/2021**
VIGÊNCIA: **17/07/2021 ATÉ 31/12/2021**
PELA CONTRATANTE: **RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA.**
PELA CONTRATADA: **PAULO HENRIQUE DE CASTRO**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESOLUÇÃO Nº 7572/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do (a) servidor (a) CHARLES DE OLIVEIRA PARENTE, matrícula nº 18771, programadas para o período de 02/08/2021 a 31/08/2021, referentes ao exercício de 2019, por necessidade da Administração, conforme Memo/CPL/ALE Nº 010/2021.

Art. 2º As férias ora suspensas, serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar do dia 02/08/2021.

Palácio Antônio Martins, 04 de agosto de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 7574/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de **03/08/2021** o usufruto das férias do (a) servidor (a) MARIA DAS DORES LARANGEIRA DE SOUZA, matrícula nº 19399, programadas para o período de 02/08/2021 a 11/08/2021, referente ao exercício de 2019, por necessidade da Administração, conforme Memo nº 0209/SUPADM/ALE/2021.

Art. 2º Os 29 dias restantes das férias interrompidas, serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 03/08/2021.

Palácio Antônio Martins, 04 de agosto de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 7575/2021-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **GIOCONDO BRENO ANDRADE E ARNAUD, matrícula: 25084,** Assessor Técnico Especial SG-III, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela DIRETORIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, a partir de 01/07/2021, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos, a partir de 01 de julho de 2021.

Boa Vista - RR, 04 de agosto de 2021.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

Roraima
Assembleia Legislativa
O Poder do Povo